

Ver. Leão Pagan, Carlos Trips, Prof. Jamito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-214/2011

Processo 64199/2011

São Paulo, 21 de julho de 2011.

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 25 de abril do corrente, Ata nº. 1622, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável à abertura de estudo de tombamento do Conjunto Ferroviário de Rubião Junior, composto pelo edifício da Estação e sanitário anexo, situados à Rua Raymundo Putty, pela Caixa D'água, situada à Avenida Bento Lopes, e pelos Armazéns de Carga, atualmente ocupados pelo CEAGESP local, situados à Avenida Rubião Jr., próximo ao entroncamento dos trilhos e à Rua Lázaro Silva.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido conjunto, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, com as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente.

Fica estabelecido o prazo de 15 dias para apresentação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Exmo. Senhor
ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Praça Comendador Emílio Pedutti, 112
Botucatu – SP
18600-410
ccamilo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Recebido em: 16 / 08 / 2011

Edna Del'Omo Franco
Subdiretora Téc. Administrativa

17h

43/

PUBLICADO
 O.E. 28, 4, 111
 SEÇÃO I PAG. 74

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificações

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - em sua sessão ordinária de 25.04.2011, Ata nº 1622, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável à abertura de estudo de tombamento do Conjunto Ferroviário de Rubião Junior, composto pelo edifício da Estação e sanitário anexo, situados à Rua Raymundo Putty, pela Caixa D'água, situada à Avenida Bento Lopes, e pelos Armazéns de Carga, atualmente ocupados pelo Ceagesp local, situados à Avenida Rubião Jr, próximo ao entroncamento dos trilhos e à Rua Lázaro Silva. Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido conjunto ferroviário, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente. Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.